LEI Nº. 115, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel na zona rural do município de Caxingó(PI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o seguinte imóvel rural de propriedade do Senhor Francisco das Chagas de Sousa, portador do RG. nº 1.768.907, SSP-PI e CPF nº 769.191.293-53, *Um terreno localizado na localidade Carreiras, na zona rural de Caxingó-PI, com aréa total de 546,96m², onde se acha encravada uma casa construída de tijolos do tipo cerâmico de seis furos, piso cerâmico esmaltado, cobertura em madeira de lei serrada e telha cerâmica do tipo capa/canal,* pelo valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O pagamento do valor do imóvel, será feito em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as demais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º tem como principal objetivo a implantação do Programa Mais Educação, na localidade Carreiras, município de Caxingó-PI.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Fonte: 001, Projeto/Atividade: 1040 e Elemento de Despesa: 449061**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 22 de junho de 2017.

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal